

**Nº 22 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 08 de Novembro
De 2010.**-----

Aos oito dias do mês de Novembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de três de Novembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

XXX - COLÓQUIO NACIONAL DA ATAM - Sobre este assunto o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, a convite da Associação de Técnicos Administrativos Municipais - ATAM -, participou, em representação do Município, no seu Colóquio Nacional, realizado em Tróia, tendo abordado, na sua intervenção, a temática relacionada com o processo de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais, particularmente, na área da Educação. Tal congresso contou com a participação de, aproximadamente, 400 congressistas. -----

REUNIÃO NA CCDRN - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 05 de Novembro 2010, se realizou na CCDRN, uma reunião de trabalho com o Senhor Ministro da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, José António Fonseca Vieira da Silva, tendo sido abordadas as seguintes questões correlacionadas com a construção das Barragens, a saber: -----

1 - Investimentos do Governo em face das receitas arrecadadas ao abrigo do contrato de concessão celebrado com a entidade concessionária; -----

2 - Dever de reposição, por parte da Concessionária (Iberdrola), das infraestruturas danificadas com a execução das Barragens; -----

3 - Plano de acção de compensação sócio-económico e cultural em virtude do impacto menos positivo da construção das Barragens. -----

II - ALTERAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da data de realização da próxima reunião

ordinária pública, passando a mesma a ser realizada no dia 22 de Novembro, pelas 15.00h, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

III - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ARQTO. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

O Sr. Vereador Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar em Lisboa, no desempenho das suas funções de Deputado da Assembleia da República. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

IV - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar a acompanhar a filha menor em consulta médica. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

V - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO. INFORMAÇÃO DO GABINETE DE REGENERAÇÃO URBANA, ARQT. JOSÉ PAULO ROXO PIRES DA FONTE -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 26 de Outubro de 2010. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. MATRIZ DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A DIRECÇÃO NACIONAL DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. PROPOSTA N.º 77/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação-----

1. Considerando que o art. 5º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e ulteriores alterações, determina que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às câmaras municipais, nas vias públicas sob a respectiva jurisdição, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades públicas, designadamente a Polícia de Segurança Pública; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto nos art.s 164º e seguintes do Código da Estrada, podem ser bloqueados e ou removidos os veículos que se encontrem estacionados abusivamente na via pública; -----

3. Considerando, assim, que cabe às Câmaras Municipais, como entidades competentes para a fiscalização, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, proceder, nas vias públicas sob a sua jurisdição, ao bloqueamento, remoção e depósito de veículos nos casos previstos no Código da Estrada, em especial, no caso de veículos abandonados na via pública; -----

4. Considerando que o Município não dispõe de meios técnicos para executar a remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento abusivo, recorrendo, para o efeito, aos serviços do reboque afectos à Divisão Policial de Chaves do Comando Distrital de Vila Real; -----

5. Considerando, nesta justa medida, que se torna necessário celebrar um protocolo entre a Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e o Município de Chaves, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações de ambas as partes no âmbito da remoção, transporte e depósito de veículos abandonados na via pública sob a jurisdição do Município de Chaves.-----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que o art. 5º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e ulteriores alterações, determina que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às câmaras municipais nas vias públicas sob a respectiva jurisdição; -----

2. Considerando, por último, que de acordo com o disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos.-----

III - Da Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves e a Direcção Nacional da PSP, conforme documento contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

b) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, dever-se-á proceder à publicação do referido Protocolo através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 2 de Novembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

Em Anexo: Minuta do referido Protocolo. -----

Minuta de Protocolo entre a Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e o Município de Chaves -----

É celebrado o presente Protocolo entre: -----

Direcção Nacional da PSP, pessoa colectiva n.º 600006662, com sede no Largo penha de França, n.º.1, 1199-010 - Lisboa, neste acto legalmente representada por _____, e adiante designada por DN/PSP. -----

E -----

Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501205551, com sede no Largo de Camões, 5400 - 150 Chaves, neste acto legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, Segundo Outorgante do presente Protocolo, e adiante designado por CMC, -----

O qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA -----

(Objecto) -----

Com a celebração do presente protocolo, a DN/PSP e a CMC articulam entre si as (necessárias) relações institucionais tendentes à remoção de veículos abandonados na via pública sob a jurisdição do segundo outorgante, nos termos previstos nos artigos 164º e ss, do Código da Estrada, em vigor. -----

SEGUNDA -----

(Princípios gerais de relacionamento institucional) -----

O relacionamento institucional entre ambos os Outorgantes do presente protocolo, com vista à prossecução do objecto supra mencionado, assenta e repousa nos seguintes princípios gerais:-----

a) A primeira outorgante acorda em efectuar, gratuitamente, o transporte dos veículos que venham a ser indicados pela CMC para os locais designados por esta última, através da utilização do reboque afecto à Divisão Policial de Chaves do Comando Distrital de Vila Real; -----

b) A segunda Outorgante responsabiliza-se pela condução e organização administrativa dos procedimentos necessários à remoção e depósito de veículos abandonados, previstos nos artigos 164º e ss, do Código da Estrada em vigor, bem como nos artigos 5º e ss do Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, em vigor no Concelho de Chaves.-----

TERCEIRA -----

(Danos nos veículos) -----

A CMC assume a responsabilidade por prejuízos que venham a ser eventualmente causados em viaturas que sejam transportadas e depositadas pela primeira outorgante no âmbito do presente

protocolo, salvo se tais prejuízos decorrerem de negligência no transporte das mesmas. -----

QUARTA -----

(Compensação) -----

1. Como compensação pelo transporte e depósito de veículos pela primeira outorgante, o Município de Chaves compromete-se a executar, anualmente, obras de conservação/manutenção nas infra-estruturas municipais onde se encontra sediada a Divisão Policial de Chaves do Comando Distrital de Vila Real, em valor igual ao montante que seria devido pelos serviços de reboque efectuados por aquela Divisão Policial. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados, desde já, os seguintes valores: -----

a) Número de reboques efectuados anualmente pela Polícia de Segurança Pública, no âmbito do presente protocolo. -----

b) Valor associado a cada serviço de transporte e depósito de viatura: 50€ -----

QUINTA -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente protocolo tem a validade de um ano, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes subscritoras. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado por escrito (através de carta registada) com a antecedência de trinta dias sobre a data do termo presente protocolo, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.-----

SEXTA -----

(Não cumprimento) -----

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Protocolo origina a sua rescisão. -----

SÉTIMA -----

(Efeitos) -----

O presente Protocolo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

OITAVA -----

(Integração de lacunas) -----

1. A resolução de qualquer dúvida ou conflito inerente à interpretação e aplicação do presente Protocolo, que não possa ser esclarecida de acordo com as regras gerais de Direito, será dirimida por decisão conjunta dos respectivos Outorgantes. -----

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e será assinado pelo Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, _____, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Aos ____ de _____ de 2010, -----

Pela Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública -----

Pelo Município de Chaves, -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO. FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA PARA AQUECIMENTO DAS SALAS DE AULA. PERÍODO ESCOLAR 2010/2011. PROPOSTA N.º. 63/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

Considerando que nos termos do disposto no n.º. 1 do artigo 66.º. Da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações a Câmara Municipal, mediante autorização da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2009, pode delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolos;-----

Considerando que a Câmara Municipal vem assinando Protocolos com as Freguesias do Concelho na materialização da execução de determinadas competências;-----

Considerando que a Autarquia pretende delegar nas Freguesias, algumas competências no domínio da Educação, nomeadamente o fornecimento de matéria-prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do 1.º. Ciclo do Ensino Básico; -----

II - DA PROPOSTA-----

Assim torna-se necessário estabelecer protocolos com as Juntas de Freguesias, a seguir mencionadas, nos termos e para os efeitos do ponto 1, da Cláusula 2ª da matriz oportunamente aprovada, a saber: **Águas Frias, Anelhe, Arcossó, Bustelo, Cimo de Vila da Castanheira, Curalha, Eiras, Ervededo, Faiões, Loivos, Mairós, Redondelo, Samaiões, Santo António de Monforte, Santo Estêvão, Soutelo, Travancas, Vidago, Valdanta, Vila Verde da Raia, Vilar de Nantes, e Vilela do Tâmega.**-----

Nestes termos e para que se possam cumprir todas as formalidades legais, levo o assunto à consideração superior.-----

Câmara Municipal de Chaves, 22 de Outubro de 2010.-----

A Funcionária-----

Anexo: Matriz do Protocolo.-----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da participação financeira atribuída e do fim específico a que se destina -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada

uma das freguesias objecto de delegação, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. ---
Assim, -----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE _____ -----

CLÁUSULA 1ª-----

(Enquadramento Legal)-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

CLÁUSULA 2ª-----

(Da Delegação de Competências)-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de _____ e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as competências abaixo mencionadas:-----

1. No domínio da Educação:-----

- a) **Fornecimento de matéria-prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º. Ciclo do ensino básico.** -----

CLÁUSULA 3ª-----

(Obrigações da Câmara Municipal)-----

- 1. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à execução das competências objecto da presente delegação, garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de **500,00 euros (quinhentos euros)**, por sala de aula, encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 08.05.01.02.01.-----
- 2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado anualmente.-----

CLÁUSULA 4ª-----

(Obrigações da Junta de Freguesia)-----

- 1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado na alínea c) da cláusula 2ª.-----
- 2. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto.-----

CLÁUSULA 5ª-----

(Denúncia do presente protocolo)-----

- 1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----
- 2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----
- 3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a

recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

CLÁUSULA 6ª-----
(Prazo de Validade)-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

CLÁUSULA 7ª-----
(Casos omissos)-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

CLÁUSULA 8ª-----
(Entrada em vigor)-----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, ____, de _____, de 2010.-----

Pelo primeiro outorgante-----

Presidente da Câmara-----

(Dr. João Batista)-----

Pelo segundo outorgante-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

()-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.10.25. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.2. CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SEGIREI À JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE DA RAIÁ. PROPOSTA N 64/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos-----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal, no âmbito da reforma da Reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **São Vicente da Raia** solicitou, oportunamente, a cedência do edifício escolar da aldeia de Segirei, sito em Segirei, para a instalação de equipamento de utilização colectiva; -----

Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública (instalação do Conselho Directivo em formação na aldeia de Segirei); -----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "Contrato de Comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei n.º 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta:----

a) Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de **São Vicente da Raia**, para os fins antes mencionados.-----

b) Para o efeito, que seja legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

À consideração superior.-----

21/10/2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças) -----

Anexo: Minuta do Contrato de Comodato.-----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA de FREGUESIA DE SÃO VICENTE DA RAI-----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a Junta de Freguesia de São Vicente da Raia, pessoa colectiva n.º 509 019 005, com sede na Estrada Nova, 5400 - 773 São Vicente da Raia, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Antenor dos Anjos, e adiante designada por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª-----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Segirei - sito na aldeia de Segirei, freguesia de São Vicente da Raia, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 386/20100929 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 563.-----

Cláusula 2ª-----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele, para fins de interesse público, muito concretamente, autorizando desde já a utilização do referido imóvel para a instalação do Conselho Directivo de baldios em formação na aldeia de Segirei da freguesia de São Vicente da Raia, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª-----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza.-----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª-----
(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.-----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.-----

Cláusula 5ª-----
(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.-----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.-----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.-----

Cláusula 6ª-----
(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª-----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.-----

Cláusula 7ª-----
(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.-----

Cláusula 8ª-----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.-----

Assim o outorgaram.-----
Chaves, ____ de ____ de 2010-----
O primeiro Outorgante: _____
O segundo Outorgante: _____

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010-10-25. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.3. PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO - TRANSPORTES ESCOLARES. PROPOSTA N 65/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

Nos termos da credencial legal estatuída no Artigo 66º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia de Municipal, realizada em 30 de Dezembro de 2008 veio a delegar competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolos, onde figuram todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação;-----

1. Considerando que em 5 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deliberou introduzir na respectiva matriz, na área da Educação, a competência de as Juntas de Freguesia interessadas poderem realizar Transportes Escolares;-----

2. Considerando que a Autarquia pretende delegar essa competência (execução de Transportes Escolares de crianças e jovens) nas Freguesia que o solicitem;-----

3. Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Leocádia concorreu ao Circuito nº. 13, num total de 116 Km por dia, tendo ganho o respectivo concurso, pelo valor global de 18.500,00€, conforme informação da Divisão de Educação e Desporto da Autarquia, anexa à presente proposta;-----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO RESTRITO-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, considerando que o princípio da subsidiariedade, consagrado na legislação em vigor sobre autonomia local, tem concretização na ideia da desconcentração da actividade administrativa, permitindo, desta forma, que as responsabilidades político-administrativas sejam, de preferência, exercidas pelas autoridades mais próximas das populações, neste caso, as Freguesias.-----

4. Assim propõe-se:-----

a) A execução de um Protocolo com a Junta de Freguesia de Santa Leocádia, no valor de **18.500,00€** (dezoito mil e quinhentos euros) para efectuar o transporte dos alunos residentes nas localidades de: Matosinhos - Dorna - Adães - **Carregal**; Carregal - Adães - Santa Ovaia - **Escola EB1 de Loivos**; Adães - Vale do Galo - Santa Ovaia - **Abrigo Berta Montalvão**, com cobertura orçamental através da rubrica 04.05.01.02.-----

Chaves, 22 de Outubro de 2010.-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças)-----

Em anexo: Cópia do aludido protocolo-----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA-----
PROTOCOLO-----

CLÁUSULA 1ª-----

(Enquadramento Legal)-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

d) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----

e) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----

f) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

CLÁUSULA 2ª-----

(Da Delegação de Competências)-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **Santa Leocádia** e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a seguinte panóplia de competências abaixo distribuídas pelas diversas áreas de intervenção municipal:-----

2. No domínio da Educação:-----

a) Execução de Transportes Escolares. - Realização dos transportes previstos no Circuito Especial n.º. 13 do Plano de Transportes ao ano lectivo 2009/2010, transportando os alunos residentes nas localidades de: Matosinhos - Dorna - Adães - **Carregal**; Carregal - Adães - Santa Ovaia - **Escola EB1 de Loivos**; Adães - Vale do Galo - Santa Ovaia - **Abrigo Berta Montalvão**.-----

O número previsto de alunos para transportar através do referido circuito é de **5** alunos para a escola **EB1 de Loivos**, **3** para o **Abrigo Berta Montalvão** e **11** para a localidade do **Carregal**.-----

CLÁUSULA 3ª-----

(Obrigações da Câmara Municipal)-----

2. No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, no que se refere à alínea a) da Cláusula 2ª garante, anualmente, à freguesia outorgante uma comparticipação financeira no valor de **18.500,00€**, encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.05.01.02.-----

3. No que se refere à alínea a) da Cláusula 2ª o pagamento dos encargos será feito em função do estipulado no Plano de Transportes Escolares 2010/2011 e será processado mensalmente (o valor de 1.850,00€ (durante 10 meses).-----

CLÁUSULA 4ª-----

(Obrigações da Junta de Freguesia)-----

1. A Junta de freguesia obriga-se a dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a) da cláusula 2ª. -----

CLÁUSULA 5ª-----

(Denúncia do presente protocolo)-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 30 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia Municipal na Câmara Municipal.-----

5. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

CLÁUSULA 6ª-----

(Prazo de Validade)-----

O presente protocolo terá a duração do ano lectivo 2008/2009, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado em função do Plano de Transportes da Autarquia para o ano escolar 2008/2009.-----

CLÁUSULA 7ª-----

(Casos omissos)-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

CLÁUSULA 8ª-----

(Entrada em vigor)-----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, 22 de Outubro de 2010.-----

Pelo primeiro outorgante-----

Presidente da Câmara-----

(Dr. João Batista)-----

Pelo segundo outorgante-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(Manuel João Santos Ramos)-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.10.25. -----

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. COLOCAÇÃO DE COLABORADORA NA ESCOLA EB1/ANO 2010. PROPOSTA N 66/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO:-----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho;-----

a) Considerando que a Freguesia de **Santo Estêvão**, teve necessidade de proceder à "**Contratação de colaboradora, a meio tempo, para o Jardim-de-Infância de Santo Estêvão**", pelo valor de **2.500,00€**, conforme informação da Divisão de Educação e Desporto, anexa à presente proposta, para vigiar as crianças durante as refeições, lavar a louça e limpar a sala;-----

II - DA PROPOSTA-----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferências correntes com a Freguesia de **Santo Estêvão**, para **Contratação de colaboradora, a meio tempo, para o Jardim-de-Infância de Santo Estêvão**, pelo valor de **2.500,00€**, (dois mil e quinhentos euros), com cobertura orçamental através da rubrica 04.05.01.02.-----

À consideração superior -----

Chaves, 22 de Outubro de 2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças)-----

Em anexo: Minuta do Protocolo.-----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.-----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências no domínio da Educação, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.-----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da Freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina.-----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade.-----

Assim,-----

II - PROTOCOLO -----

ENTRE:-----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n°. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

2. Outorgante: Freguesia de **Santo Estêvão**, pessoa colectiva n°. 506 904 776 neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Maria Antónia C. Chaves Esteves.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de Delegação de Competências, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:-----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santo Estêvão**, o seguinte:-----

a) Contratação de colaboradora, a meio tempo, para o Jardim-de-Infância de Santo Estêvão, pelo valor de **2.500,00€**.-----

2a. - Este procedimento tem dotação orçamental na rubrica 04.05.01.02;-----

3ª. - A freguesia de **Santo Estêvão** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na **Contratação de colaboradora, a meio tempo, para o Jardim-de-Infância;**-----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santo Estêvão** obriga-se a incluir este valor nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.-----

5a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)** será efectuada em função dos encargos assumidos, ou seja: 2.500,00: 10 meses = 250,00€ mês.-----

6a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----

Chaves, de de 2010-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Dr. João Batista)-----

O Presidente da Junta de Freguesia-----

(Maria Antónia C. Chaves Esteves)-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.10.25 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE VIDAGO/ 2010- CONTRATAÇÃO DE TRÊS COLABORADORAS, PELO PERÍODO DE TRÊS MESES, PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO AS FONTES DO PARQUE DE VIDAGO. PROPOSTA Nº. 67/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da

delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho;-----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Vidago**, teve necessidade de **contratar três colaboradoras, pelo período de três meses, para manter em funcionamento as fontes do Parque de Vidago em parceria com a Empresa G.L.A**, pelo valor de **4.500,00€**; -----

II - DA PROPOSTA-----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferências correntes com a Freguesia de **Vidago**, para **contratar três colaboradoras, pelo período de três meses, para manter em funcionamento as fontes do Parque de Vidago** com cobertura orçamental através da rubrica 04.05.01.02.-----

À consideração superior-----

Chaves, 22 de Outubro de 2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças) -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.-----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências nos vários domínios será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.-----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da Freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina.-----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade.-----

Assim, -----

II - PROTOCOLO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n°. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

2. Outorgante: Freguesia de **Vidago**, pessoa colectiva n°. 506 915 778, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Rui Manuel Branco Rodrigues.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de Delegação de Competências, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vidago**, o seguinte: -----

a) Contratação de três colaboradoras, pelo período de três meses, para manter em funcionamento as fontes do Parque de Vidago, em parceria com a Empresa G.L.A, pelo valor de **4.500,00€**.-----

2a. - Este procedimento tem dotação orçamental na rubrica 04.05.01.02; -----

3ª. - A freguesia de **Vidago** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na "**Contratação de três colaboradoras, pelo período de três meses, para manter em funcionamento as fontes do Parque de Vidago, em parceria com a Empresa G.L.A**".-----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vidago** obriga-se a incluir este valor nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros)** será efectuada em função dos encargos assumidos. -----

6a. - Em tudo o que for omissivo no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2010-----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia-----

(Rui Manuel Branco Rodrigues) -----

DESPAHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.10.25 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VILARELHO À JUNTA DE FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIÁ. PROPOSTA N 68/GATF/2010 ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos-----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal, no âmbito da reforma da Reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **Vilarelho da Raia** solicitou, oportunamente, a cedência do edifício escolar da aldeia

de Vilarelho, sito em Vilarelho, para instalação da sede da Junta de Freguesia.-----

Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública (instalação da sede da Junta de Freguesia); -----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "Contratos de Comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei n.º 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de **Vilarelho da Raia**.-----

b) Para o efeito, que seja legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

À consideração superior. -----

29/10/2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças) -----

Anexo: Minuta do Contrato de Comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA de FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA-----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a Junta de Freguesia de Vilarelho da Raia, pessoa colectiva n.º 506 954 986, com sede na Rua dos Arcos, 5400 - 813 Vilarelho de Raia, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Carvalhal dos Reis, e adiante designada por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª-----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Vilarelho, sito na aldeia de Vilarelho, freguesia de Vilarelho da Raia, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1752/20100906 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 618.-----

Cláusula 2ª-----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação da Sede da Junta de Freguesia, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.-----

Cláusula 3ª-----
(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª-----
(Benfeitorias) -----

- 1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.-----
- 2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.-----

Cláusula 5ª-----
(Prazo de Vigência) -----

- 1. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----
- 2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----
- 3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.-----

Cláusula 6ª-----
(Resolução do Contrato) -----

- 1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª-----
- 2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.-----

Cláusula 7ª-----
(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.-----

Cláusula 8ª-----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2010-----

O primeiro Outorgante: _____

O segundo Outorgante: _____

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.10.25 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PRIMÁRIA E JARDIM DE INFANCIA DE OUTEIRO SECO À JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. PROPOSTA N 69/GATF/2010. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos-----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal, no âmbito da reforma da Reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **Outeiro Seco** solicitou, oportunamente, a cedência do edifício escolar da aldeia de Outeiro Seco, que inclui a Escola Primária e respectivos anexos, sito em Outeiro Seco, para fins de prestação de serviços à comunidade; -----

Considerando que tais instalações se destinam a instalação da sede da Junta de Freguesia; -----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "contratos de comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei nº 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta:-----

a) Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de **Outeiro Seco**, para a cedência antes mencionada. -----

b) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

À consideração superior. -----

29/10/2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças) -----

Anexo: Minuta do Contrato de Comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA de FREGUESIA DE OUTEIRO SECO-----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a Junta de Freguesia de Outeiro Seco, pessoa colectiva n.º 506 953 181\, com sede no Largo Maria Eugénia Ferreira Dias, 5400 - 673 Outeiro Seco, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Alberto Batista, e adiante designada por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª-----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel - Escola Primária de Outeiro Seco e respectivos anexos, sito na aldeia de Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 3962/20100906 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 288.-----

Cláusula 2ª-----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação da Sede da Junta de Freguesia, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª-----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

e) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

f) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

g) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----

h) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª-----

(Benfeitorias) -----

3. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

4. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª-----

(Prazo de Vigência) -----
4. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

5. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

6. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.-----

Cláusula 6ª-----
(Resolução do Contrato) -----

3. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª-----

4. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.-----

Cláusula 7ª-----
(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.-----

Cláusula 8ª-----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2010-----

O primeiro Outorgante: _____

O segundo Outorgante: _____

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.03. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO AGRUPAMENTO DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO, PARA APOIAR O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. INFORMAÇÃO N.º 325/DED/10/11/02 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Agrupamento Dr. Francisco Gonçalves Carneiro vem solicitar, à semelhança de anos lectivos anteriores, participação financeira do Município destinada ao pagamento de horas para o acompanhamento dos alunos nas Escolas EB1 de Valdanta, Rebordondo e Nantes. -----

Assim, face ao exposto, com base no mencionado pedido do Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, no sentido de garantir as condições necessárias para o bom funcionamento dos mencionados estabelecimentos de ensino, torna-se pertinente o apoio financeiro por parte do Município, no sentido de colmatar as referidas falhas em matéria de pessoal auxiliar, pelo que tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: -----

a) - A atribuição de uma verba ao Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, destinada ao pagamento correspondente às tarefas para o acompanhamento dos alunos nas Escolas EB1 de Valdanta, Rebordondo e Nantes, no valor de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros); -----

Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01.99---

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dra. Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.11.02 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.03 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO INFORMAÇÃO N.º 326/ DED/02/11/10 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança de anos lectivos anteriores, tornou-se necessário implementar o serviço de refeições às crianças que frequentam o Jardim de Infância do Caneiro, e cujas refeições são servidas nas instalações do respectivo Agrupamento. -----

Considerando a necessidade de fornecer refeições às 12 crianças transportadas que frequentam o Jardim de Infância do Caneiro; -----

Considerando que existem também crianças que necessitam de refeição, por incompatibilidade de horários dos respectivos pais; -----

Considerando que no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, a Câmara Municipal recebe uma

comparticipação mensal por cada criança que frequenta a Educação Pré - Escolar e que beneficia de refeição; -----
Considerando que o Despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, do Senhor Secretário de Estado da Educação, fixa para o corrente ano lectivo, o preço da refeição, nos refeitórios escolares dos Agrupamentos em 1,68 €, para os alunos do 1º Ciclo e do Pré-Escolar; Considerando que os alunos que frequentam os Jardins de Infância que pretendem usufruir da refeição e que dispõem de meios para custear a refeição pagarão 1,46 €/refeição; -----
Considerando que nestes casos, compete à Autarquia pagar uma participação no valor máximo de 0,22 €/aluno ou seja, a diferença entre o preço pago pelo aluno e o valor real da refeição; -----
Considerando que o Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro se mostrou disponível para estabelecer, no corrente ano lectivo, protocolo para o fornecimento das referidas refeições: ----
Assim e face ao exposto tomo a liberdade de propor a V. Ex^a o seguinte: -----
a) A celebração de um protocolo com o Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, para o fornecimento de refeições escolares aos alunos do Jardim de Infância do Caneiro; -----
b) Caso esta proposta mereça despacho favorável, mais se propõe que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara, para deliberação; -----
c) Anexa-se, para apreciação e aprovação, a minuta do respectivo protocolo com o Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, propondo ainda que seja legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município. -----
d) Mais se propõe que o presente protocolo tenha efeitos retroactivos ao dia 14 de Setembro de 2010. -----
A presente despesa tem cabimento através da rubrica orçamental 04.07.01.99. -----
À consideração de V. Exa.,-----
A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----
(Dr.^a Lídia Pinto) -----

MINUTA DE PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO. -----

Entre a Câmara Municipal de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, representada pelo seu presidente Dr. João Gonçalves Martins Batista e o Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro com o número de identificação de pessoa colectiva 600074374, representada pelo seu Director Dr. Fernando Henrique Jesus Dias, no caso de ausência deste, o Vice-Presidente, é celebrado o presente protocolo nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.^a -----

Objecto do Protocolo -----

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos do Jardim de Infância do Caneiro. -----

Cláusula 2.^a -----

Obrigações do Agrupamento -----

A entidade parceira obriga-se a: -----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2010/2011, refeições a 48 alunos, confeccionadas na cantina do Agrupamento; ---

2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00 e as 13.30 horas; -----
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições -----
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----
5. Informar mensalmente a Câmara sobre o número total de refeições servidas -----

Cláusula 3.^a -----

Obrigações da Câmara Municipal -----

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições; -----
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

Cláusula 4.^a -----

Financiamento -----

1. O Agrupamento compromete-se a cobrar 1.68 € por cada refeição servida; -----
2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----

Cláusula 5.^a -----

Incumprimento e rescisão do protocolo -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Cláusula 6.^a -----

Revisão do Protocolo -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.^a -----

Produção de Efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos a 14 de Setembro de 2010 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2010/11. -----

Chaves, -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

O Director do Agrupamento Vertical -----

Dr. Francisco Gonçalves Carneiro -----

(Dr. Fernando Henrique Jesus Dias,) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.11.02 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.02-----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA DE VIDAGO-CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL DE VIDAGO. INFORMAÇÃO N.º 327/DED/02/11/10 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança de anos lectivos anteriores, tornou-se necessário implementar o serviço de refeições às crianças (algumas delas são transportadas), que frequentam o Jardim de Infância de Vidago e cujas refeições são servidas nas instalações do respectivo Agrupamento. -----

Considerando que no Jardim de Infância de Vidago existem também crianças que necessitam de refeição, por incompatibilidade de horários dos respectivos pais; -----

Considerando que no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, a Câmara Municipal recebe uma comparticipação mensal por cada criança que frequenta a Educação Pré-Escolar e que beneficia de refeição; -----

Considerando que o Despacho 14368-A/2010, de 14 de Setembro, do Senhor Secretário de Estado da Educação, fixa para o corrente ano lectivo, o preço da refeição nos refeitórios escolares dos Agrupamentos, em 1,68 € para os alunos do 1º Ciclo e do Pré-Escolar; -----

Considerando que os alunos que frequentam os Jardins de Infância, que pretendem usufruir da refeição e que dispõem de meios para custear a refeição pagarão 1,46€/refeição; -----

Considerando que nestes casos compete à Autarquia pagar uma comparticipação no valor máximo de 0,22 €/aluno ou seja, a diferença entre o preço pago pelo aluno e o valor real da refeição; -----

Considerando que o Agrupamento Vertical de Vidago se mostrou disponível para estabelecer, no corrente ano lectivo, protocolo para o fornecimento das referidas refeições. -----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Ex^a o seguinte: -----

a) A celebração de um protocolo com o Agrupamento Vertical de Vidago para o fornecimento de refeições escolares aos alunos do Jardim de Infância de Vidago; -----

b) Caso esta proposta mereça despacho favorável mais se propõe que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara, para deliberação. -----

c) Anexa-se, para apreciação e aprovação, a minuta do respectivo protocolo com o Agrupamento Vertical de Vidago, propondo ainda que seja legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município. -----

d) Mais se propõe que o presente protocolo tenha efeitos retroactivos ao dia 10 de Setembro de 2010. -----

A presente despesa tem cabimento através da rubrica orçamental 04.07.01.99. -----

À consideração de V. Exa., -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----
(Dr.^a Lúcia Pinto) -----

MINUTA DE PROTOCOLO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA DE VIDAGO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL DE VIDAGO. -----

Entre a Câmara Municipal de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, representada pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista e o Agrupamento Vertical de Vidago, com o número de identificação de pessoa colectiva 600081680, representada pelo seu Director, Dr. Nelson Marques Rodrigues, no caso de ausência deste, o Sub - Director, é celebrado o presente protocolo nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.ª -----
Objecto do Protocolo -----
O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos do Jardim de Infância de Vidago. -----
Cláusula 2.ª -----
Obrigações do Agrupamento -----
A entidade parceira obriga-se a: -----
1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2010/2011, refeições a 34 alunos, confeccionadas na cantina do Agrupamento; ---
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00 e as 13.30 horas; -----
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições -----
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----
5. Informar mensalmente a Câmara Municipal sobre o número total de refeições servidas. -----
Cláusula 3.ª -----
Obrigações da Câmara Municipal -----
A Câmara Municipal obriga-se a: -----
1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições; -----
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----
Cláusula 4.ª -----
Financiamento -----
1. O Agrupamento compromete-se a cobrar 1.68 € por cada refeição servida; -----
2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----
Cláusula 5.ª -----
Incumprimento e rescisão do protocolo -----
A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----
Cláusula 6.ª -----
Revisão do Protocolo -----
Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----
Cláusula 7.ª -----
Produção de Efeitos -----
O presente protocolo produz efeitos a 10 de Setembro de 2010 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2010/11. -----
Chaves, -----
O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----
O Director do Agrupamento -----
Vertical de Vidago -----
(Dr. Nelson Marques Rodrigues) -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2010.11.02 -----
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE
2010.11.02-----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.
Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA VEREADORA, DRA. MARIA DE
LURDES CAMPOS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS.
PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para
todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A
CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - ESTUDO
PRÉVIO. INFORMAÇÃO DO GABINETE DE REGENERAÇÃO URBANA, ARQTO. PAULO
ROXO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO -----

Construído no Século XIX, o edifício a ser intervencionado localiza-
se no Centro Histórico de Chaves, sendo parte integrante de um
conjunto de edifícios de grande qualidade arquitectónica, situados
na rua Dr. Júlio Martins. Desde a última metade do Século XX manteve
funções ligadas à educação (magistério primário, Pólo da UTAD),
situação que, em certa medida, apresenta-se como interessante
manter, através da criação de um pólo que, para além da produção e
difusão artística, possa também fomentar acções de formação sobre
matérias relacionadas com as artes plásticas nas suas variadas
vertentes e estilos. -----

Visando a materialização do objectivo acima enunciado, foi, em
20/09/2010, celebrado entre esta Autarquia e a empresa *Paralaxe -
Arquitectura e Renderização Lda.*, um contrato de prestação de
serviços para a elaboração do projecto de Reabilitação/Remodelação
do Edifício do Magistério, para a criação de um então denominado

"Centro de Artes Plásticas". É nesse âmbito que surge o presente estudo prévio. -----

Cabe aqui clarificar que, embora tenha sido adjudicado à referida empresa a elaboração do projecto para a "Reabilitação/Remodelação do Edifício do Magistério para a criação de um Centro de Artes Plásticas", após ponderação da denominação adoptada e tendo em linha de conta o programa estabelecido, foi superiormente entendido por bem identificar o equipamento em causa como "Centro de Incubação de Indústrias Criativas". Trata-se de uma mera questão de nomação, que poderá ser facilmente sanada na fase subsequente deste processo, ou seja, na elaboração do projecto de execução, que deverá se reportar à "Reabilitação/Remodelação do Edifício do Magistério para a criação de um Centro de Incubação de Indústrias Criativas". -----

II - ANÁLISE -----

O estudo em análise assenta na remodelação e ampliação¹ do edifício do Magistério e aponta para um custo de obra estimado em 838.629,05 € (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove euros e cinco cêntimos), sem IVA. -----

Em conformidade com o definido no programa que lhe serviu de base, desenvolve o equipamento em três pisos, ou seja: -----

- O piso -1 (cave) será ocupado com um bar em franca ligação com o logradouro situado a sudoeste e por mais três compartimentos, sendo dois destinados a zona técnica e um a arrecadações; -----

- O piso 0 (rés-do-chão) será ocupado com dois gabinetes, zona de estar/espera, sala para exposições, sala para formação, uma pequena livraria de arte e pelas instalações sanitárias de apoio ao equipamento; -----

- O piso 1 (1.º andar) será ocupado com cinco ateliês, distribuídos ao redor de uma ampla zona de estar. -----
De relevar e elogiar a articulação muito bem conseguida entre a construção existente e o volume decorrente da sua ampliação, quer em termos dimensionais quer em termos de tratamento e linguagem arquitectónica. -----

Sob um ponto de vista funcional, há que referir três questões de pormenor, necessárias na minha opinião, que poderão ser ponderadas e facilmente resolvidas na fase de projecto de execução: -----

- Garantir o acesso pavimentado aos espaços técnicos e de arrecadação do piso -1; -----

- Salvaguarda do aproveitamento do desvão da cobertura do edifício existente (acesso e estabilidade), ficando a utilização do mesmo, no âmbito do projecto a apresentar, expectante; -----

- Aproveitamento do desvão das escadas previstas no novo volume, para arrecadação de produtos de limpeza e de outros de necessidade mais premente no dia-a-dia do equipamento; -----

- Conciliação da totalidade das rampas projectadas com o disposto na Secção 2.5, das Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, a demonstrar no âmbito do plano de acessibilidades a apresentar. -----

De frisar que estes aspectos, ainda que de forma ligeira, poderão implicar na revisão em alta do custo estimado para a obra. -----

¹ Ampliação projectada ao nível do piso elevado (1.º andar) e mediante a ocupação de parte do logradouro nos quadrantes Sul e Este. -----

III - CONCLUSÃO

Para concluir, nos termos do acima enunciado, sou de opinião favorável à aprovação do estudo prévio em causa, permitindo-me assim sugerir que, nos mesmos termos, seja superiormente proposta a anuência do mesmo por parte do Executivo Municipal.

À consideração superior
Chaves, 02 de Novembro de 2010

O técnico

José Paulo Roxo Pires da Fonte

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.11.03

À reunião de câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - A.SANTO-EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E TURISTICOS, SA - SITO NO LUGAR DO CARVALHAL - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/10/26

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

1.- INTRODUÇÃO

1.1.- A. SANTO - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A., solicita sob requerimento n.º 2607/10, referente ao processo n.º 272/10, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 972/20080512 e inscrita na matiz com o n.º 28, situada no lugar do Carvalhal, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.

2.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO

2.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º5² e de acordo com o n.º1 do art.º11³ do Regulamento de

²

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

-Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação;---

-Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

-Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho;

-Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio;

- Planta de localização à escala 1:10000 - carta militar actualizada - , assinalando devidamente os limites da área do prédio;

³ Requerimento e Instrução

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser

Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas.-----

3.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1.- No regime jurídico -----

3.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 10 do art.º 6⁴ do Dec-Lei 555/99, de 16 de

acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

⁴ Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5, não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas. -----

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância ----- das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de protecção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. -----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de ----- parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste ,consoante a localização da área maior.-----

Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo Isento de Licença, devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

3.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal-----

3.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserido em dois espaços distintos: em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade média, designada por R2 e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais - subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e na categoria 4.2.- espaços agrícolas - subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN), em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objecto de destaque, tem a área total de 33 340.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 28 e descrito na conservatória sob o n.º 972/20080512 da freguesia de Santa Maria Maior; -----

4.2.- A área da parcela a destacar é de 6 884.00 m² e está inserida em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade média, designada por R2, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal;-----

4.3.- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 26 456.00 m² e está inserida em dois espaços distintos: em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em zona de densidade média, designada por R2 e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais - subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e na categoria 4.2.- espaços agrícolas - subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN), em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.4.- A parcela a destacar situa-se na sua totalidade dentro do perímetro urbano, pelo que, de acordo com o disposto no n.º 10 do art. 6 do RJUE, deve observar o disposto no seu n.º 4, onde dispõe que, os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

4.5.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

5.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1.- O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.ºs 10 e 4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

5.2.- Assim, emite-se parecer **favorável** á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 2607/10.--
À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/11/02. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/11/03. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL - MUNICÍPIO DE CHAVES - SITO NO LUGAR DA FONTE DE NINA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ARQUITECTO LUÍS MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS DATADA DE 2010/11/02 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO-----

A empresa C'S Q - Construções de Qualidade, Lda, (apresentando para o efeito declaração de autorização locação financeira proprietária do lote n.º19 e n.º 19 A), através do requerimento n.º 942/10, inerente ao processo n.º 3/10, solicita pedido de alteração à licença, do loteamento industrial de Chaves, promovido pelo Município de Chaves, sito no Lugar da Fonte de Nina, na Freguesia de Santa Cruz/Trindade em Chaves. -----

A requerente através do requerimento nº 2172/10, apresenta novos elementos em resposta à informação técnica de 05/05/10 prestada por estes serviços, no sentido de sanar todas as considerações referidas sobre o presente pedido de alterações à licença. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente:-----

Peças escritas:-----

- Requerimento inicial;-----
- Cópias das Certidões da Conservatória do Registo Predial de Chaves dos lotes alvos de alteração, dos quais a requerente é proprietária;-----
- Declaração de autorização por parte da locação financeira - Finibanco, S.A., que de acordo com a certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, constante no processo administrativo é proprietária do lote n.º 19;-----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura;-----
- Termo de responsabilidade do técnico coordenador de projectos; ---
- Cópia da Declaração de inscrição na Ordem dos Arquitectos do autor e coordenador do projecto de alterações de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades, presente na memória descritiva;-----
- Relatório de dados acústicos; -----

Peças gráficas: -----

- Peças desenhadas à escala 1/500 e superiores: -----
- Planta de Localização -----
- Plantas de enquadramento no Plano Director Municipal; -----
- Planta de Síntese do existente; -----
- Planta de alterações; -----
- Planta Síntese; -----

- Planta de áreas de cedência ao domínio público; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Ficha do lote alvo de alteração; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e ulteriores alterações, o pedido da interessada enquadra-se numa alteração à licença, do loteamento industrial de Chaves, promovido pelo Município de Chaves -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34 A do Plano Director Municipal de Chaves, o loteamento industrial de Chaves insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34 A, do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

Nas orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -----

Face à Planta de Zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves⁵, o prédio enquadra-se na zona industrial, para o a qual está previsto uma edificabilidade máxima de 0,75m²/m² (índice de ocupação). -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Com o presente pedido, a requerente pretende levar a efeito uma alteração, às especificações do loteamento industrial de Chaves e introduzir as modificações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo registado com o n.º 3/10 e do loteamento supra citado. Da leitura das peças escritas e desenhadas que constituem o loteamento industrial de Chaves, conclui-se que a análise da presente alteração aos lotes n.º 19 e 19A face ao conjunto da operação urbanística, deverá apenas reflectir-se sobre os lotes em questão e não sobre o resultado de toda a operação urbanística, face às dificuldades de representação da totalidade do loteamento, tanto pela escala apurada nas plantas do processo administrativo, tanto da sua componente técnica. -----

Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao loteamento industrial de Chaves: -----

Extinção do lote n.º 19 A com a área de 1444,00m², transferida **1199,80m²** para o lote n.º 19 e **244,20m²** para as áreas a ceder ao domínio público; -----

Aumento da área do lote n.º 19 em 1199,80m², passando de 1694,00m² para **2893,80m²**, do resultado da extinção do lote n.º 19 A;-----

Aumento da área a ceder para domínio público em **244,20m²**, do resultado da extinção do lote n.º 19 A; -----

Aumento da de implantação no lote n.º 19 em 643,6m² - passando de 760,00m² para **1.403,60m²**; -----

Parâmetros urbanísticos do lote n.º 19 resultantes do presente pedido de alterações: -----

Área do lote - **2.893,80m²**-----

Área de implantação - **1.403,60m²** -----

⁵É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, no seguimento do previsto no art.º 73 do Reg. do P.D.M.--

Área de construção - **2.954,60m²** -----
 I.C. - **0,75m²/m²** (relação do somatório da área dos dois lotes com a
 área de construção) -----
 Área de construção para efeitos de I.C. - **2.361,60m²** -----
 Área destinada a indústria - **795,70m²**-----
 Área destinada a comércio ou serviços - **1565,90m²** -----
 Área destinada a estacionamento - **593,00m²**-----
 N.º de pisos acima da cota de soleira - **3 pisos**-----
 N.º de piso abaixo da cota de soleira - **1 piso**-----
 Lugares de estacionamento privados - **47 lugares** -----

Capacidade construtiva-----

Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o local, a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de 2.361,70m². Sendo a área total dos lotes alvos de alteração lote n.º 19 e lote n.º 19 A (extinto) de 3.138,00m², pode-se concluir que, o índice de construção é de 0,75m²/m² (2361,60m² / 3.138,00m²), respeita o previsto para o local de 0,75m²/m², para efeitos do n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M.-----

Áreas de cedência ao município-----

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, o pedido de alterações à licença, está sujeito ao cumprido o descrito no artigo 21º do regulamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), no que respeitadas às alterações propostas.-----

Da aplicabilidade da norma anteriormente referida, pode-se concluir que o pedido de alterações à licença, fica apenas sujeito ao previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21º do P.D.M., pelo facto da área total do terreno objecto da operação de loteamento se manter inalterável, das quais as restantes alíneas estão directamente relacionadas.-----

Da análise dos documentos cantantes no processo administrativo do loteamento industrial de Chaves, verifica-se que não existe previsão da área bruta de construção atribuída para cada lote, apenas constando a área de implantação. Tomando como referencia que a edificabilidade máxima admissível para cada lote corresponde a 0,75m²/m² (índice de ocupação), previsto na proposta do Plano de Urbanização de Chaves⁶, pode-se concluir que, não existe aumento da área de construção, uma vez que conforme se referiu no capítulo anterior, o pedido de alterações à licença não ultrapassa a área máxima admissível.-----

Considerando as razões expressas no parágrafo anterior, entende-se que a proposta de alteração à licença não implica aumento da área de construção, estando deste modo, não está sujeito ao previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21º do P.D.M.-----

Áreas de estacionamento de veículos-----

O presente pedido de alterações à licença, do loteamento industrial de Chaves, ao propor **47 lugares** de estacionamento no interior do lote, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do Plano Director Municipal de Chaves, no que concerne à exigência de 39 lugares privados no interior do lote (exigíveis 1 lugar por cada 100m² = 795,70m² / 100m² = 7,9 lugares destinados a indústria e 1 lugar por cada 50m² = 1565,90m² / 50m² = 31,3 lugares destinados a comércio ou serviços, perfazendo um total 39,2lugares).-----

⁶É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, no seguimento do previsto no art.º 73 do Reg. do P.D.M.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, resultantes do presente pedido de alteração à licença, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público".-----

Analizadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em apreço, já se encontram materializados no local, pelo facto do loteamento industrial de Chaves não ter previsto lugares de estacionamento públicos na zona limítrofe aos lotes em questão. Face ao desenho urbano previsto para o local, não se verifica a possibilidade de previsão de lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público.-----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER-----

Considerando que a requerente tem legitimidade para solicitar alteração aos lotes n.º 19 e n.º 19 A, apresentado para o efeito declaração de autorização da locação financeira - Finibanco S.A; ---
Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03 e ulteriores alterações, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 14.º A do Regulamento Municipal de Chaves. -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada a deliberação, de **deferir** o pedido de alterações às especificações do loteamento industrial de Chaves; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 71º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e ulteriores alterações, dispõe a requerente do prazo de um ano, a contar da data em que for notificado para, apresentar os projectos de execução para a realização das respectivas obras de urbanização, referentes às alterações às especificações do referido título. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/11/03. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/11/03. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQTO. ANTONIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE UM MOTEL - LUGAR DA PORTELA, VILA NOVA DE VEIGA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/10/29 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO-----

1.1.- PER-VAZ-PORT S.L., apresenta sob requerimento n.º 2694/10, referente ao processo n.º 603/04, elementos, relativos ao pedido de aprovação de projecto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação⁷ /instalação de um lar de idosos/Estrutura residencial (lic.^a inicial n.º 298/05 para estabelecimento hoteleiro - Motel) - situado no lugar da Portela - Vila Nova de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostem no concelho de Chaves. -----

2.- ANTECEDENTES -----

⁷ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

2.1.- O requerente é titular da licença de construção n.º 298/08, para construção/instalação de um "Motel", composto por um só piso, com a área de 3 252.50 m². -----

2.2.- O imóvel possui Alvará de Licença de Utilização Turística n.º 1/07, para funcionar como estabelecimento hoteleiro - "Motel".-----

3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11⁸ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, bem como, de acordo com o n.º1 do art.º 11⁹ do Regulamento Municipal de Urbanização e de

⁸ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos:---

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projecto de arquitectura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006. -----

⁹ Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

Edificação e Tabelas de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;--
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Fotografias; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projecto de arquitectura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Desenhos de alterações; -----
- CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciadas; -----
- Projectos de especialidades; -----

4.- LOCALIZAÇÃO -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústica tem a área total de 13 980.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 167 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 273/19880106 da freguesia de São Pedro de Agostém. -----

5.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4¹⁰ do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.-----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal-----

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 13 980.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável -

¹⁰ **Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização** -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

- a) As operações de loteamento; -----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;----

6.- CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICIPIO -----

6.1.- No âmbito do presente projecto de alterações, para instalação de um lar de idosos, foram consultadas as seguintes entidades, sendo que, algumas foram consultadas directamente pelo requerente, conforme previsto no art. 13-B¹¹ do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março:---

6.1.1.- O requerente apresenta parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos termos da informação datada de 2010-09-29; -----

6.1.2.- Delegação de Saúde, a qual emite parecer favorável datado de 2010-07-21, que se deve dar conhecimento ao requerente;-----

6.1.3.- O requerente apresenta parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P., nos termos da informação datada de 2010-08-03; -----

7.- PARECERES INTERNOS -----

7.1.- Foi solicitado parecer a Divisão de Abastecimento Público, sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2010 -09-06, que se deve dar conhecimento ao requerente; -----

8.- ESPECIFICAÇÕES DO PEDIDO -----

¹¹ Artigo 13.º -B - Consultas prévias -----

1 - O interessado na consulta a entidades externas pode solicitar previamente os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando -os com o requerimento inicial ou com a comunicação prévia, caso em que não há lugar a nova consulta desde que, até à data da apresentação de tal pedido ou comunicação na câmara municipal, não haja decorrido mais de um ano desde a emissão dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos ou desde que, caso tenha sido esgotado este prazo, não se tenham verificado alterações dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam.-----

2 - Para os efeitos do número anterior, caso qualquer das entidades consultadas não se haja pronunciado dentro do prazo, o requerimento inicial ou a comunicação prévia podem ser instruídos com prova da solicitação das consultas e declaração do requerente ou comunicante de que os mesmos não foram emitidos dentro daquele prazo. -----

3 - Não tendo o interessado promovido todas as consultas necessárias, o gestor do procedimento promove as consultas a que haja lugar ou, quando aplicável, comunica o pedido à CCDR, no prazo de cinco dias a contar da data do requerimento ou da data da entrega dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-----

4 - No termo do prazo fixado para a promoção das consultas, o interessado pode solicitar a passagem de certidão dessa promoção, a qual será emitida pela câmara municipal ou pela CCDR no prazo de oito dias.-----

5 - Se a certidão for negativa, o interessado pode promover directamente as consultas que não hajam sido realizadas ou pedir ao tribunal administrativo que intime a câmara municipal ou a CCDR a fazê-lo, nos termos do artigo 112.º do presente diploma. -----

8.1- De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 44¹² do Dec.-Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março e alíneas a) e d) do art.º 8.ºA ¹³do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação a operação urbanística em análise tem impacte urbanístico relevante, pelo facto de dispor de uma área

¹² **Artigo 44.º - Cedências** -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra -estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.--

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.-----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a admissão da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir no momento da recepção as parcelas afectas aos domínios público e privado do município.-----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.-----

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.-----

¹³ **«Artigo 8.ºA Impacte urbanístico relevante** -----

1. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro, com redacção actualizada, consideram -se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte: -----

a) Uma área bruta de construção superior a 2.000 m2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem.-----

b) Uma área bruta de construção superior a 3.000 m2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos do PDM.-----

c) Uma área bruta de construção superior a 2.000 m2 na sequência de ampliação de uma edificação existente.-----

d) Alteração do uso em área superior a 500 m2.-----

2. As actividades referidas na al. b) do n.º anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação da Portaria n.º 216/08 de 03/08. -----

3. No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.-----

bruta de construção superior a 2 000 m² e prever uma alteração de uso em área superior a 500 m². -----

8.2.- Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacte urbanístico relevante, face ao disposto nos artigos 43¹⁴ e 44 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março, terá de cumprir, as áreas de cedência, relativas a espaços verdes e equipamentos, dando cumprimento ao disposto no art.º 21 do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves.-----

9.- ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

Da análise do projecto alterações apresentado constata-se que: -----

9.1.- As alterações prendem-se com a alteração de uso de utilização turística (estabelecimento hoteleiro - "Motel") para prestação de serviços ("Lar de Idosos/Estrutura residencial"). -----

9.2.- A mudança de uso para "Lar de Idosos/Estrutura residencial", preconiza um aumento da área bruta de construção de 31.42 m², sendo as restantes alterações ao nível da funcionalidade dos espaços interiores e vãos. -----

9.3.- De acordo com o referido no ponto anterior, as alterações preconizam um aumento de área bruta de construção de 31.42 m², relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.50 m²/m² aplicado à área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 13 980.00 m² x 0.50 m²/m² = 6 990.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 2 729.64 m² (área bruta licenciada + área ampliada).-----

9.4.- Face ao uso pretendido, destinado á actividade de prestação de serviços, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7¹⁵ do Plano Director Municipal, onde dispõe que, os

14 Artigo 43.º Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra -estruturas e equipamentos -----

1 - Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra -estruturas viárias e equipamentos.-----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território.-----

3 - Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior, consideram -se quer as parcelas de natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte.-----

4 - Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem -se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil.-----

15 Artigo 7º - Ordenamento do território municipal-----

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias:-----

Categoria 1.1 - cidade de Chaves;-----

Categoria 1.2 - vila de Vidago;-----

espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

9.5.- O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações.-----

9.6. - Cumpre o especificado na alínea d) do n.º 3 do art.12¹⁶ do Plano Director Municipal, ou seja, o mínimo de 54 lugares de estacionamento no interior do lote, sendo 3 para pessoas de mobilidade condicionada. -----

9.7.- É cumprido o disposto no 19¹⁷ do Plano Director Municipal de Chaves. -----

9.8.- De acordo com o referido no ponto 7, a operação urbanística em análise tem impacte urbanístico relevante, pelo que terá de respeitar, o disposto no art.43 do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

9.9.- No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas, a espaços de circulação, espaços verdes e de utilização

Categoria 1.3 - outros aglomerados;-----

Categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves;-----

Categoria 7.2 - rede rodoviária fundamental.-----

2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo:-----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis - espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infra-estruturação urbanística e pelos equipamentos, actividades e funções neles implantados ou instalados; -----

¹⁶ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

¹⁷ Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respectiva disciplina regulamentar.

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----

Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

0,5 m²/m², nos restantes casos; -----

f) Nas parcelas pertencentes à categoria 1.3 a altura máxima das edificações é de 7,5 m; -----

colectiva, equipamentos e as áreas de cedência gratuita ao Município, resultantes do presente pedido de licenciamento, verifica-se o seguinte: -----

9.9.1.- N.º 2 do art. 21 do Plano Director Municipal: -----

a) $2\ 671.41\ m^2 \leq 40\%$ (13 980.00 m²)---- $2\ 671.41\ m^2 \leq 5\ 592.00\ m^2$ --

b) $682.41\ m^2 \leq 25\%$ (de 2 729.64 m²)---- $682.41\ m^2 \leq 682.41\ m^2$ -----

c) $2\ 671.41\ m^2 - 682.41\ m^2 \leq 15\%$ (de 13 980.00 m²)--- $1\ 989.00\ m^2 \geq$

$2\ 097.00\ m^2$ -----

9.2.- De acordo com a alínea c) do ponto 8.9.1., a área não cedida para espaços verdes e de utilização colectiva, corresponde à área de $(2\ 097.00\ m^2 - 1\ 989.00\ m^2) = 108.00\ m^2$.-----

9.9.3.- Em conformidade com o disposto no n.º 1, 2 e 3 do art.º 67¹⁸ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, o valor da compensação em numerário que o requerente terá de pagar é de 2 625.01 euros. -----

$C = \frac{L \times K \times A\ (m^2) \times V}{2} = \frac{0.50 \times 0.15 \times 108.00 \times 648.15}{2} = 5\ 250.02 = 2\ 625.01\ €$

2

2

2 -----

10.- PROJECTOS DE ESPECIALIDADES -----

10.1.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, em conformidade com as alterações propostas. -----

11.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

11.1.- Propõe-se a aprovação do projecto de alterações (arquitectura e especialidades), apresentado sob requerimento n.º 2694/10.-----

11.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado

¹⁸ Artigo 67.º - Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$C = \frac{L \times K \times A\ (m^2) \times V}{2}$ -----

2

em que: -----

C = valor da compensação devida ao município; -----

L = factor de localização (determinado face à área urbana do concelho de Chaves); -----

K = coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 26.º do Código das Expropriações;-----

A = valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

2 - A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem é obtida de acordo com a fórmula prevista no número anterior, considerando-se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios. -----

3 - O disposto no n.º I é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de autorização das obras de edificação previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 62.º do presente Regulamento. -----

4 - Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
 - Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
 - Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
 - Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
 - Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
 - Plano de segurança e saúde; -----
- À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/11/02. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/11/03. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO COLECTIVA -ANTÓNIO MANUEL MONTEIRO RODRIGUES- LUGAR DA FALGUEIRA, AV^a FARIA DE MORAIS - FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/10/25. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO-----

1.1.- O Sr.º António Manuel Monteiro Rodrigues, apresenta sob requerimento n.º 2484/10, referente ao processo n.º 329/10, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - consubstanciada em obras de construção¹⁹ de um edifício de habitação colectiva em banda contínua, composto por um bloco de 5 fracções com cave comum, situado no lugar da Falgueira - Av.^a Faria de Moraes, freguesia de Vidago no concelho de Chaves.----

2.-ANTECEDENTES-----

2.1.-No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade. -----

3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11²⁰ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, bem como, de acordo com o

¹⁹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

²⁰ 11.º - **Licenciamento de obras de edificação**-----

n.º1 do art.º 11²¹ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabelas de Taxas e Licenças devidas pela realização de Operações Urbanísticas, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;--
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----
- e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;-----
- f) Projecto de arquitectura; -----
- g) Memória descritiva e justificativa;-----
- h) Estimativa do custo total da obra;-----
- i) Calendarização da execução da obra;-----
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;-----
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;-----
- m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----
- p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006.-----

²¹ **Requerimento e Instrução**-----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:100;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciadas;-----
- Plano de acessibilidades;-----
- Pormenores construtivos;-----

4.- LOCALIZAÇÃO-----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 4 964.00m², está inscrito na matriz com o n.º 54 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 163/19861229 da freguesia de Vidago.-----

5.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4²² do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.-----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal-----

5.2.1- A parcela de terreno tem na sua totalidade 4 964.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserida em dois espaços distintos: em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, sub-categoria 4.2. A - espaços Agrícolas Defendidos (RAN) e em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.2 - Vila de Vidago - Áreas não centrais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal;-----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 60 B sobre o terreno impedem duas restrições de utilidade pública, designadamente:-----

5.2.2.1. - Restrição relativamente à classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - parte do solo possui aptidões e características mais adequadas à actividade agrícola; -----

5.2.2.2.- Linha de água; -----

5.3.- Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial-----

²² **Artigo 4.º** - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção.-----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento;-----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

5.2.1.- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Vidago²³, insere-se em zona de densidade inferior, designada por R3, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.50m²/m² (índice de construção), um número máximo de dois pisos acima do solo (r/chão + landar), a tipologia será a moradia individual isolada.-----

6.- ESPECIFICAÇÕES DO PEDIDO-----

6.1- De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 57²⁴ do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março e alínea c) do art.º 23²⁵ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, pelo facto de, configurar uma situação semelhante a moradias em banda, unidas por caves, com cinco fracções autónomas; -----

6.2.-Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, face ao disposto nos artigos 43²⁶ e 44 ²⁷do Dec.-Lei555/99 alterado e republicado pelo

²³ **É de 1994**, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M.-----

²⁴ **Artigo 57.º** - Condições de execução-----
(...)-----

5 - O disposto no artigo 43.º é aplicável aos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º, bem como às previstas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal.-----

²⁵ **Artigo 8.º** -----
[...].-----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características:-----

a) Disponham de duas ou mais caixas de escadas de acesso comum às fracções;-----
b) Tenham 10 ou mais fracções autónomas;-----
c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com cinco ou mais fracções autónomas;-----
d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----

²⁶ **Artigo 43.º** -Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra -estruturas e equipamentos -----

1 - Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra -estruturas viárias e equipamentos.-----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definido sem plano municipal de ordenamento do território.-----

3 - Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior consideram -se quer as parcelas de

Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, terá de cumprir designadamente, as áreas de cedência, espaços verdes e equipamentos, dando cumprimento ao disposto nos artigos 20²⁸ e 21²⁹ do PDM, sendo que, no projecto apresentado, nada é referido relativamente a áreas de cedência.-----

natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte.-----

4 - Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem -se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil. -----

27 Artigo 44.º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra -estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.--

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a admissão da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir no momento da recepção as parcelas afectas aos domínios público e privado do município.-----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.-----

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

28 Artigo 20º - Operações de loteamento urbano-----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas:-----

1) Os índices de construção médios a adoptar na operação não poderão exceder os seguintes valores:-----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objecto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) 0,5 m²/m², nos restantes casos;-----

2) Nas operações relativas a terrenos situados em espaços da categoria 1.3 a altura máxima das edificações será de 7,5 m;-----

3) Nas operações relativas a terrenos situados em espaços da categoria 1.4 será cumprido o disposto no Nº 4 do artigo 19º, com as seguintes adaptações e adendas:-----

a) As propriedades existentes só poderão ser fraccionadas desde que todos os lotes destinados a construção se disponham ao longo da via

pública, confrontando com esta numa extensão mínima de 20 m cada um;-----

b) As faixas non aedificandi mencionadas no referido N° 4 serão, em número e localização, as necessárias para garantir que da constituição dos lotes para a construção não resultem, nas traseiras dos mesmos, parcelas agrícolas encravadas ou sem possibilidade de futura ligação autónoma à via pública;-----

c) Os pareceres mencionados na alínea b) do mesmo N° 4 dirão respeito ao projecto de loteamento urbano, e da sua obtenção ficará dependente a emissão do respectivo alvará;-----

4) O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação - rede viária, estacionamento e percursos pedonais -, a espaços verdes e de utilização colectiva, incluindo logradouros, e a equipamentos, públicos ou privativos dos lotes a constituir, obedecerá aos seguintes parâmetros e regras:-----

a) A área a destinar globalmente ao conjunto dos usos referidos não poderá ser inferior a: -----

0,35 m²/m² de área bruta de construção de habitação, comércio e serviços; -----

0,25 m²/m² de área bruta de construção de indústria; -----

b) Da área global calculada nos termos da alínea anterior será, no mínimo, afectada a espaços verdes e de utilização colectiva a área correspondente a: -----

0,20 m²/m² de área bruta de construção de habitação colectiva, comércio e serviços; -----

0,15 m²/m² de área bruta de construção de indústria; -----

c) Os parâmetros a cumprir no dimensionamento das infra-estruturas viárias - faixas de rodagem, estacionamentos laterais, passeios e áreas para estacionamento - serão estabelecidos em regulamentação própria, a aprovar pelo município, adoptando-se, enquanto tal regulamentação não entrar em vigor, os seguintes parâmetros mínimos:-----

Em áreas consolidadas com alinhamentos definidos, as características geométricas das vias públicas já existentes; -----

Nos restantes casos, faixas de rodagem com 3 m ou 6 m de largura, conforme se destinem a um ou dois sentidos de circulação, e estacionamento laterais, quando existam, com 1,80 m de largura;-----

5) As operações de loteamento a realizar em áreas abrangidas por planos de urbanização, planos de pormenor ou outros projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes reger-se-ão pelos respectivos regulamentos, aplicando-se de forma subsidiária as disposições do número anterior quando aqueles forem omissos na matéria.-----

²⁹ Artigo 21° - Regime de cedências em loteamentos-----

1 - O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objecto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações tipo, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem acatados.-----

2 - Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

7.- ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

7.1.- O projecto de arquitectura apresentado propõe a construção de um edifício de habitação colectiva, em banda contínua, composto por um bloco de 5 fracções de r/chão, andar e cave comum, com a área bruta de construção de 898.00m² (sem a área da cave). Na área bruta de construção proposta, não é contabilizada a área da cave, pelo facto de esta não ser contabilizada para efeitos de índice de construção, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 9³⁰ do

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização colectiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

40% da área total do terreno objecto da operação; -----
Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25% da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos - espaços verdes ou de utilização colectiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamento - até um valor máximo global que não exceda 15% da área total do terreno objecto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

3 - O regulamento mencionado no N° 1 estabelecerá as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao município pelo proprietário do loteamento quando não houver lugar, por desnecessária, à cedência gratuita de áreas para integração no domínio público ou quando a dimensão global das áreas a ceder para aquele fim for inferior ao valor resultante da aplicação dos coeficientes ou valores padrão que forem estabelecidos no mesmo regulamento.-----

³⁰ Artigo 9º - Índice de construção-----

A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes:-----

1) O índice de construção, abreviadamente designado por I_c , é o quociente, expresso em metros quadrados por metro quadrado, entre a área bruta total dos pavimentos das construções existentes e edificáveis numa porção de terreno e a área desse mesmo terreno;----

2) A edificabilidade máxima admissível para um lote ou parcela de terreno calcula-se multiplicando a sua área pelo índice de construção especificamente atribuído à classe ou categoria de espaços em que o referido lote ou parcela se localizarem; -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das

Regulamento do Plano Director Municipal, desde que estas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas;-----

7.2.- A área urbanizável da parcela, localiza-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela via de acesso, e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respectiva berma. Dispondo de uma área dentro do perímetro de construção de aproximadamente 1 800.00m²; -----

7.3.- O edifício está implantado em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.2 - Vila de Vidago - Áreas não centrais, respeitando as restrições que impedem sobre o terreno, designadamente, a área inserida em RAN e a Linha de água; -----

7.4.- De acordo com o Regulamento da proposta de Plano de Urbanização de Vidago, designadamente, o ponto 5.3 do art.8, a parcela de terreno está inserida em área essencialmente residencial de baixa densidade, onde a tipologia habitacional será a moradia individual isolada.-----

7.5.- Neste sentido, o projecto agora apresentado não cumpre as disposições do Regulamento da proposta de Plano de Urbanização de Vidago, pelo facto de, a tipologia habitacional, não ser a de moradia individual isolada, mas sim, a de habitação colectiva. ----

8.- PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Assim, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24³¹ do DL555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo

respectivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes excepções:-----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação colectiva e as referidas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

³¹ **Artigo 24.- Indeferimento do pedido de licenciamento** -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;-----

b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objecto do pedido de licenciamento, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística;-----

c) Tiver sido objecto de parecer negativo, ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais.----

DL177/01 de 4 de Junho alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, propõe-se indeferimento ao projecto de arquitectura apresentado sob requerimento n.º 2484/10.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/10/25. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/11/03. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO - A24/HOSPITAL-LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO N°07/DE/10 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°07/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 19.850,82 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 03/11/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.03 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 19.850,82 €, (dezanove mil oitocentos e cinquenta euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO - A24/HOSPITAL-LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO N°08/DE/10 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°08/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, S.A, no valor de 64.494,84 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 03/11/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.03 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 64.494,84 €, (sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL PASTORIA/CASAS NOVAS.-AUTO DE MEDIÇÃO N°03/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°03/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 56.350,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 03/11/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.03 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 56.350,00 €, (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. POLIDESPORTIVO DE REBORDONDO.-AUTO DE MEDIÇÃO N°02/DE/2010 ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°02/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 52.785,55 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 03/11/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.03 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 52.785,55 €, (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. ROTUNDA NO ENTRONCAMENTO DA AV. DUARTE PACHECO E AV. D. JOÃO I.- AUTO DE MEDIÇÃO N°11/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°11/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 4.636,30€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 03/11/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.03 -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 4.636,30€€, (quatro mil seiscentos e trinta e seis euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

1. AQUISIÇÃO DE TERRENO ANEXO À MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO, EM CHAVES. PROPRIETÁRIO(S): HERDEIRO (S) DE JOSÉ PAULO MOREIRA DA SILVA TEIXEIRA. OBTENÇÃO DE CREDENCIAL LEGAL, JUNTO DO EXECUTIVO CAMARÁRIO, EM VISTA A ENTABULAR NEGOCIAÇÃO JUNTO DOS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS. PROPOSTA N.º. 76/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - MATÉRIA DE FACTO -----

1. Na sequência das fortes chuvas que se fizeram sentir durante o Outono/Inverno de 2000/2001, a Muralha do Baluarte do Cavaleiro, nesta cidade, começou a "dar sinais" de que poderia vir a ruir, tendo, como medida preventiva, o então Presidente da Câmara, Dr. Altamiro Claro, determinado a deslocalização dos estabelecimentos comerciais que se encontravam instalados nos edifícios adossados à referida Muralha, no intuito de preservar a segurança de pessoas e bens. -----

2. No dia 21 de Março de 2001, ruiu parte da aludida Muralha, arrastando com ela um edifício de quatro pisos, que se lhe encontrava adossado, inscrito na matriz predial urbana da extinta freguesia de Chaves com o Artigo 2226º, e actualmente inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior com o

Artigo 1984º, a favor de José Paulo Moreira da Silva Teixeira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 04243. -----

3. Em face de tal desastre natural, a autarquia decidiu proceder à reabilitação do referido Monumento Nacional, cuja precariedade colocava em causa a segurança de pessoas e bens, mediante a execução de uma empreitada de obras públicas que veio a ser adjudicada à sociedade "Eusébios & Filhos, S.A", tendo o respectivo contrato sido outorgado em 13/11/2001, pelo valor de 67.091.970\$00, em moeda à data corrente, sem necessidade de recorrer, para a execução do respectivo projecto, a qualquer procedimento expropriativo. -----

4. No dia 1 de Abril de 2002, ocorre nova derrocada parcial da Muralha, facto que implicou um aprofundamento de estudos técnicos no sentido de apurar quais as causas das derrocadas e as soluções técnicas para a resolução permanente dessas mesmas causas. -----

5. Em síntese, foi concluído que a pressão exercida sobre a aludida Muralha, pelas construções adjacentes, pelos materiais empregues nas construções e pelo uso agrícola dado ao quintal existente na parte superior do monumento, teriam que ser aliviadas e erradicadas. -----

6. Neste contexto, o executivo camarário optou por, mais uma vez, proceder à execução da obra de reabilitação da Muralha, adoptando, em sua reunião ordinária de 17 de Maio de 2004 resolução de expropriar as parcelas de terreno indispensáveis à execução da empreitada em causa e, também, numa perspectiva de futuro, que salvaguardassem a integridade da reconstrução e a preservação do referido Monumento Nacional. -----

7. Deste modo, foi dado cumprimento ao disposto, sobre a matéria, no Código de Expropriações em vigor, tendo sido elaborado o respectivo mapa de expropriações, que inicialmente continha quatro parcelas, figurando no mesmo a **parcela nº3**, e identificado como expropriado o Sr. **José Paulo Moreira da Silva Teixeira**, sem outros interessados, uma vez que os arrendamentos, que incidiam sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves com o artigo 2226º, se extinguíram com a derrocada da Muralha, que arrastou consigo o aludido imóvel. -----

8. Assim, à data da resolução de expropriar - 17 de Maio de 2004 -, a parcela nº3, com a área de 155,51 m2, tinha como interessado na expropriação unicamente o seu proprietário, uma vez que já não subsistiam direitos de arrendamento, dado já não existir o imóvel arrendado. -----

9. Anteriormente à tomada da resolução de expropriar, no dia 22 de Março de 2004, e no intuito de ver ressarcidos os danos causados pela derrocada, a pedido do Sr. José Paulo Teixeira, por intermédio do seu representante, Dr. Paulo Fraga, foi com este realizada uma reunião, nos serviços Municipais, tendo estado em análise valores para aquisição directa do referido imóvel, não tendo sido concluída qualquer negociação. -----

10. Neste contexto, em execução da resolução de expropriar retrocitada, foi enviada proposta para aquisição pela via do direito privado, nos termos do nº2, do Artigo 11º, do C.E., ao Dr. Paulo Fraga, no dia 19 de Maio de 2004. -----

11. Reagindo a tal notificação, por indicação do seu constituinte, veio o referido advogado dar conhecimento da rejeição da proposta para aquisição pela via do direito privado, formulada no valor de €28 896,25, fundamentada na avaliação prévia realizada por perito da lista oficial, no caso o Engº Civil Maldonado Reis, dado que o seu constituinte não concordava com a mesma, uma vez que o imóvel já

tinha sido avaliado pelos serviços municipais, em Junho de 2002, no valor de €63 353,92, valor esse que deveria ser actualizado de acordo com os índices de correcção monetária. -----

12. Face à abertura a um acordo de aquisição pela via do direito privado, foi reavaliada a parcela, e em reunião do executivo camarário de 21 de Junho de 2004, foi deliberado proceder à aquisição pela via do direito privado da referida parcela, pelo valor de €65 254,54, subtraindo-a ao mapa de expropriações, pelo que a declaração de utilidade pública obtida para a expropriação das parcelas necessárias à obra em causa, publicada no D.R., II Série, nº122, de 28 de Junho de 2005, contemplava somente as parcelas nºs1, 2 e 4. -----

13. De facto, após várias notificações no sentido de o proprietário ou o respectivo advogado procederem à entrega da documentação necessária à formalização da respectiva escritura, sem que tal tenha acontecido, a unidade orgânica responsável pela condução dos procedimentos expropriativos e notariado, estabeleceu contacto telefónico com o Dr. Paulo Fraga, que informou por escrito já não representar o interessado. -----

14. De facto, o Sr. José Paulo Teixeira, revelou ao longo do procedimento em causa uma atitude inexplicavelmente hesitante na defesa dos seus interesses, aceitando e logo rejeitando as propostas negociais acordadas, facto que levou mesmo à substituição dos seus mandatários, com perturbações óbvias na condução das negociações e do procedimento. -----

15. Em face da conduta do referido proprietário, já os serviços municipais haviam requerido ao Tribunal de Ponta Delgada que o mesmo fosse judicialmente notificado para dar o seu consentimento voluntário na ocupação da parcela inicialmente constante do mapa de expropriações com o nº3, para efeitos do previsto no Artigo 25º do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, à data vigente. Tal notificação foi realizada no dia 5 de Julho de 2005. -----

16. Paralelamente ao procedimento administrativo, o interessado foi, sucessivamente, intentando procedimentos judiciais, quer junto do Tribunal Judicial de Chaves, quer junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, incluindo uma providência cautelar de embargo de obra nova que foi julgada improcedente, pelo Tribunal Judicial de Chaves e pelo Tribunal da Relação do Porto.-----

17. Assim, a autarquia procedeu à reabilitação da Muralha, tendo a contratualização da respectiva empreitada sido formalizada em 26 de Janeiro de 2005, com a sociedade "STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.", sem que tivesse sido requerida a DUP para a referida parcela nº3, pelo que, após a conclusão da obra, o proprietário, Sr. José Paulo Moreira da Silva Teixeira, ficou na plena posse do imóvel, tendo mesmo demarcado fisicamente a propriedade, vedando-a com rede, conforme qualquer cidadão pode constatar, tendo, inclusivamente, durante algum tempo, aparcado um carro no local e lá permanecido. -----

18. Relativamente à Acção Administrativa Comum, forma ordinária, nº200/06.0BEMDL, que o interessado intentou contra o Município de Chaves, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, a mesma foi considerada inepta, tendo dado lugar à absolvição da instância.

19. Registe-se que a aludida parcela nº3 nunca foi adquirida ao interessado, pelas razões acima invocadas, pese embora todos os esforços nesse sentido realizados pela autarquia e que não tiveram o devido acolhimento e resposta colaborante por parte do proprietário, que, entretanto faleceu. -----

20. Contudo, recentemente, vieram os herdeiros do aludido Sr. Paulo Teixeira, manifestar, junto da autarquia, interesse em colocar um ponto final em toda esta situação, que se tem arrastado, face ao insucesso das medidas adoptadas e cuja responsabilidade não poderá ser imputada ao Município, o qual agiu no estrito cumprimento dos princípios da legalidade, proporcionalidade e boa fé enformadores de procedimentos desta natureza.-----

II -RAZÕES JUSTIFICADORAS -----

1. A referida parcela nº3, como supra se referiu, não foi necessária à reconstrução da Muralha do Baluarte do Cavaleiro, tendo sido, temporariamente, ocupada durante a execução das obras. -----

2. Concluída a referida empreitada, e como, também, já foi dito, o proprietário do prédio em causa, Sr. José Paulo Teixeira, ficou na plena posse do imóvel que, na actualidade se circunscreve a uma parcela de terreno, pelas razões supra expostas. -----

3. A referida parcela de terreno é relevante para o acesso à aludida Muralha reconstruída, a fim de ser realizada a respectiva limpeza e manutenção, havendo, por essa razão, interesse na sua aquisição. ---

4. Neste contexto, deve o Município formular uma proposta de aquisição, pelo valor anteriormente apresentado, ou seja, €65 254,54 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), o qual tinha sido aceite pelo referido proprietário. -----

III- PROPOSTA -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas e nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do Artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar o município, na pessoa do seu Presidente ou substituto legal, a entabular institucionalmente negociações junto dos herdeiros do Sr. José Paulo Moreira da Silva Teixeira, em vista à aquisição da parcela de terreno anexa à Muralha do Baluarte do Cavaleiro, correspondente ao prédio urbano inscrito na respectiva matriz da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 1984º, com a descrição desactualizada de casa de habitação e comércio, composta de rés-do-chão, 1º, 2º e 3º andares e águas furtadas; -----

b) Que o valor base a propor seja o anteriormente aceite pelo autor da herança, ou seja, **€65 254,54** (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos);

c) Que seja proposto o pagamento em duas prestações, uma de 30% do valor com a assinatura do contrato-promessa de compra e venda e a outra de 70% do respectivo preço com a assinatura da respectiva escritura de aquisição; -----

d) Por fim, caso as negociações obtenham o sucesso desejado, as condições acordadas serão sujeitas a sancionamento do executivo camarário em conformidade com o disposto na referida alínea f), do nº1, do Artigo 64º, do aludido diploma legal. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A documentação existente referente a este assunto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO
X**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS****XI****FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**
1. CONCURSO PÚBLICO N.º 6/SA/2010 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES ENVOLVENTES À CICLO VIA, S. FRANCISCO, S. NEUTEL E MULTIUSOS. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço acima referido, de acordo com a informação n.º 55/DSU/2010 que se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que o preço base, do presente procedimento, é de 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil euros); -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do Concurso Público permite a celebração de contratos de qualquer valor; -----

Assim, em cumprimento da alínea b) do n.º1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do n.º1 do artigo 20º do citado código, para adjudicação da prestação de serviço identificada em epígrafe. -----

2. Designação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do CCP, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efectivos: -----

- Presidente: Eng.º José António Carneiro, Director de Departamento de Obras e Serviços Urbanos; -----

- 1º Membro Efectivo: Eng.º Paulo Branco, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos; -----

- 2º Membro Efectivo: Eng.º Luís Brás, Técnico Superior. -----

O primeiro membro efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Eng.ª Salomé Carneiro, Técnica Superior; -----

- 2º Membro Suplente: Eng.ª Cláudia Martins, Técnica Superior -----

3. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea b) do nº1 e nº2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa de procedimento. -----
Chaves, 28 de Outubro de 2010 -----
A Coordenadora Técnica -----
(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONÓMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS, DE 2010.11.03 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.11.03. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XII
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)**

1. REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO. INFORMAÇÃO DO GABINETE DE REGENERAÇÃO URBANA, ARQT. JOSÉ PAULO ROXO PIRES DA FONTE -----

Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INFORMAÇÃO -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 6 de Agosto de 2009, deliberou, nos termos de um parecer prestado por

este Gabinete no dia 29 de Julho de 2009, aprovar o projecto de execução relativo à reabilitação de um edifício situado na freguesia da Madalena, entre a rua Cândido Sotto Maior e o Canto do Jardim, tendo em vista a instalação, entre outros equipamentos públicos, de um Centro de Convívio. -----

2 - De acordo com o enunciado no n.º 3 do referido parecer, a aprovação do projecto ficou condicionada não só à observância das questões então suscitadas no mesmo, mas também à assumpção, por parte da respectiva equipa autora, de qualquer outro acerto que viesse a se mostrar necessário para efeitos de abertura do procedimento concursal tendente à adjudicação da obra.

3 - Dentro desse contexto, foi então efectuada uma nova análise do projecto em causa³², sendo o resultado transmitido à empresa responsável pela sua concepção - Engitâmega - Construções, Projectos e Consultadoria, Lda. - através de e-mails datados de 30/11/2009 e 04/12/2009. -----

4 - Nesta sequência, a empresa responsável pela concepção do projecto, a coberto do ofício registado na Secção de Expediente Geral desta Autarquia com o n.º 12996, em 30/09/2010, veio agora repetir a apresentação do projecto de execução relativo à construção do Centro de Convívio, incorporando os seguintes estudos de especialidades: -----

- Arquitectura; -----
- Estabilidade; -----
- Projecto acústico; -----
- Projectos de segurança contra incêndios (SCIE) - na vertente arquitectónica e eléctrica; -----
- Projecto de segurança contra intrusão; -----
- Projecto de redes prediais de águas e de saneamento residual e pluvial; -----
- Projecto AVAC -----
- Projecto de comportamento térmico (*instruído com Declaração de Conformidade Regulamentar instituída pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril*); -----
- Projecto da rede de gás (*certificado por entidade acreditada pelo Instituto Português de Acreditação*); -----
- Projecto de rede de telecomunicações (ITED); -----
- Projecto de instalações eléctricas; -----
- Projecto de instalações electromecânicas (ascensor); -----
- Plano de Segurança de Saúde (PSS) - fase de projecto; -----
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD). -----

5 - De relevar que o projecto em causa consubstancia a acção 2.7 do plano de acção da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. Embora tal acção se reporte à reabilitação de um edifício existente, no caso presente estamos perante uma construção de raiz destinada a instalação de um centro de convívio, quer irá surgir como ampliação do edifício referido no primeiro parágrafo. -----

³² Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e da responsabilização dos autores dos projectos, consagrada pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho. -----

6 - Constatando-se a anulação das questões em tempo suscitadas por estes serviços técnicos, permito-me então sugerir que seja superiormente proposta a aprovação definitiva do projecto de execução ora em causa, por deliberação a ser tomada pelo Executivo Municipal. -----

7 - Por fim, ainda em tempo, cumpre-me clarificar o seguinte: -----

- Circunscrevendo-se apenas ao Centro de Convívio, salienta-se que o projecto, de acordo com os mapas de quantidades e preços que o acompanha, aponta para um custo de obra de 352.075, 92 € (*trezentos e cinquenta e dois mil, setenta e cinco euros e noventa e dois euros*), ao qual deverá ser acrescentado o IVA a taxa em vigor; -----

- Considerando que o projecto AVAC contempla agora um sistema com uma potência inferior a 25 Kw, a Declaração de Conformidade Regulamentar (DCR) emitida no âmbito do Sistema nacional de Certificação Energética e da qualidade do ar no interior dos edifícios (SCE), passou a ser emitida com base na alínea f), do n.º 2, do artigo 12.º, do Regulamento das Características e Comportamento térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 80/2006, de 4 de Abril, e não na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril; -----

- Uma vez que o projecto de electricidade aponta para uma instalação de categoria C, com uma potência a alimentar inferior a 50 Kva., deixa de ser necessária a obtenção do parecer da EDP - Distribuição e Energia S.A., salientando-se ainda a particularidade de a Portaria n.º 454/2001, de 5 de Maio, determinar a obrigatoriedade de o concessionário fornecer energia eléctrica em baixa tensão a qualquer interessado, desde que a potencia requisitada, como no caso vertente, não exceda 50 Kva.; -----

- Por fim, importa aqui referir o facto de a Direcção Regional de Cultura do Norte ter condicionado a materialização desta intervenção à realização de uma prévia escavação arqueológica, de forma a acautelar a destruição de informação arqueológica que eventualmente se encontre no local. Neste contexto, anexou-se ao presente processo o Caderno de Encargos referente ao plano de trabalhos de intervenção arqueológica no local³³, que deverá ser elaborado e incrementado no âmbito da respectiva empreitada de obras. -----

À consideração superior -----

Chaves, 5 de Novembro de 2010 -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2010.11.05 -----

Estando reunidas as condições para aprovação definitiva do projecto e tendo em conta a urgência em iniciar as obras, com financiamento comunitário, proponho o agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara ao abrigo do Art. 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

³³ Documento produzido pelo Gabinete de Arqueologia, adstrito à Unidade de Gestão Urbanística e Territorial desta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
